

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o inciso II do *caput* do art. 41; e acrescente-se inciso II-1 ao *caput* do art. 41 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 41.

.....

II – (Suprimir)

II-1 – Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA;

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir nova redação ao inciso II do art. 41 da Medida Provisória 1303/2025, a fim de remover a taxação de 5% da alíquota do IRPF sobre os rendimentos de LCA. A revogação desse dispositivo se justifica pela necessidade de preservar a eficácia de um instrumento fundamental para o financiamento do setor agropecuário.

A abrupta taxação impacta diretamente a disponibilidade de recursos para o setor, uma vez que a elevação do custo de captação tende a reduzir a oferta de crédito e a encarecer os investimentos em insumos, maquinário e infraestrutura produtiva.



* C D 2 5 0 8 7 2 4 5 1 0 0 * LexEdit

Ademais, a medida, ao reduzir os incentivos a um setor responsável por cerca de 25% do PIB¹ e pela geração de aproximadamente 28,2 milhões de empregos², revela a sanha arrecadatória de um governo que, ao invés de valorizar o principal vetor econômico do país, opta por onerar ainda mais o crédito rural.

Somam-se a isso outros efeitos colaterais relevantes: o encarecimento do crédito será repassado ao consumidor final, pressionando os preços dos alimentos e impactando diretamente o custo de vida. Além disso, a instabilidade normativa criada por tal tributação tende a afastar investidores, tanto internos quanto externos, que dependem de um ambiente de segurança jurídica para decisões de longo prazo no setor agroindustrial.

Diante do exposto, a aprovação da emenda em tela revela-se imprescindível para garantir a previsibilidade fiscal e jurídica necessária à continuidade do desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

**Deputado Rodolfo Nogueira
(PL - MS)**
**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

1

2



LexEdit
* C D 2 5 0 8 7 2 4 5 5 1 0 0 *